



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001677-66.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - SEAP

ASSUNTO: Dispensa de licitação - Contratação de Serviço especializado em dedetização e desratização.

DESPACHO Nº 1183 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Administração Predial - SEAP ([1177339](#)) visando à contratação de serviço especializado em dedetização e desratização, com fornecimento de mão de obra e do material necessário ao serviço (equipamentos, ferramentas, utensílios e material de consumo), para o período de 01/01/2025 a 01/01/2029, conforme versão final do Documento de Formalização da Demanda - DFD ([1207202](#)).

Para instrução do processo, foram juntados: I - Versão final do Documento de Formalização da Demanda ([1207202](#)); II - Versão final da Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação direta ([1207203](#)) no valor de R\$ 31.222,55 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos); III - Cotação de preços realizada com a empresa IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, sob o CNPJ nº 11.609.533/0001-91 ([1184373](#)), e a comprovação da sua regularidade mínima para contratar com a Administração Pública por meio das certidões juntadas nos eventos [1200925](#) e [1207265](#); IV - Cotação de preços realizada com a empresa EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTOS E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, sob o CNPJ nº 04.796.496/0001-02 ([1192522](#)), e comprovação da sua regularidade mínima para contratar com a Administração Pública ([1200926](#)); V - Cotação de preços realizada com a empresa J. F. EXTINTORES COMÉRCIO LTDA-ME, sob o CNPJ nº 63.772.107/001-78, e comprovação de sua regularidade mínima para contratar com a Administração Pública ([1200928](#)); VI - Versão final do Termo de Referência nº 49/2024-SEAP ([1207626](#)).

Realizada a Cotação de Preços no mercado local, 4 (quatro) empresas apresentaram propostas e demonstraram condições de habilitação, sendo yencedora a empresa IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVIÇOS LIMITADA, CNPJ n. 11.609.533/0001-91 ([1074619](#)), ofertante do menor preço de R\$ 31.222,50 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), que também comprovou os requisitos de habilitação Técnica ([1074621](#) e [1084036](#)), indicação da marca do produto ([1081302](#)) e as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1083835](#) e [1075134](#)).

É oportuno informar que cotação trazida aos autos pela IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVIÇOS LIMITADA (evento [1184373](#)) foi no valor de **R\$ 31.222,50 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, e não de R\$ 31.222,55 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), como especificado no ICVEC ([1207203](#)) e no TR ([1207267](#)). O erro pode ser devido ao escrito à caneta no referido documento. Porém, quando se soma o valor do item 1 (R\$ 20.842,60) e do item 2 (R\$ 10.379,90), dá o total de R\$ 31.222,50 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Além disso, o valor por extenso o documento demonstra o valor correto.

Em atendimento ao Despacho nº 1.881/2024 - GABSAOFC ([1203353](#)), os autos foram remetidos à Assessoria de Governança e Planejamento desta Secretaria - ASGOVSAOFC para realizar os registros necessários; à Seção de Apoio às Contratações – SAC, para análise dos documentos pertencentes à etapa de planejamento da contratação; à COFC para realizar a programação orçamentária da despesa; à Seção de Contratos - SECONT para elaborar a minuta do instrumento contratual e, por fim, à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico.

A Seção de Apoio às Contratações - SAC, após diligências, manifestou-se pela regularidade da FASE DE PLANEJAMENTO, constituída pelo DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD), evento ([1207202](#)), pela PESQUISA DE PREÇOS N. 04/2024 - SEAP, evento ([1183041](#)), enviado por e-mail às empresas do mercado local (eventos [1183335](#), [1183340](#), [1183341](#), [1183344](#), [1183345](#), [1183349](#), [1183353](#) e [1183357](#)), INFORMAÇÃO CONCLUSIVA VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ICVEC) evento ([1207203](#)) e pelo TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 49/2024 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP evento ([1207267](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação direta por dispensa de licitação, para aquisição com o mercado local ([1207626](#)).

A COFC, através da Informação n. 211/2024 ([1207920](#)), reportou que, devido tratar-se de contratação com previsão de execução de despesas no exercício financeiro de 2025, não é possível a programação e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro, dos valores a serem executados em 2025, por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2025 e da abertura do exercício 2024 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA 2024, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME. Em complemento, registra que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025 tramita no processo nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto desta contratação.

A SECONT elaborou a minuta do contrato ([1236256](#)).

Pelo Despacho Complementar n. 2511/2024 ([1238682](#)), o Secretário da SAOFC **autorizou, de forma excepcional, a adoção do procedimento da dispensa presencial** para a contratação, em função das justificativas apontadas pela unidade demandante nos documentos da fase de planejamento da contratação, com fundamento no [§2º do art. 28 do mesmo normativo](#) e determinou a remessa do processo à ASLIC para juntada do relatório do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pelo Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/>) do **proponente classificado em primeiro lugar**, para análise da condição de habilitação da empresa a ser potencialmente contratada e verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, como a de impedimento em licitar e contratar com a Administração Pública (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021). Referido documento foi trazido ao processo no evento [1238974](#).

Após solicitação de diligência da AJSAOFC ([1239495](#)), a SEAP juntou o Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para a atividade aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989 ([1239779](#)) e a Licença Ambiental de Operação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA do Município de Porto Velho, com a descrição da atividade - Imunização e controle de pragas urbanas ([1239780](#)).

A AJSAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 289/2024 ([1240208](#)), concluiu pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, motivo pelo qual opinou: pela possibilidade jurídica da contratação, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do termo de referência citado, diretamente com a empresa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVIÇOS LIMITADA, CNPJ n. 11.609.533/0001-91, vencedora da cotação de preços, no valor de R\$ 31.222,55 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e que comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1200925](#) e [1238974](#)). Por fim, recomendou à gestão do contrato para que, no decorrer de sua execução, acompanhe com rigor o prazo de vigência e validade do Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para a atividade aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989 ([1239779](#)) e da Licença Ambiental de Operação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA do Município de Porto Velho, com a descrição da atividade - Imunização e controle de pragas urbanas ([1239780](#)), devendo ser exigida da contratada a renovação imediata dos referidos documentos sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta do contrato.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa de licitação tradicional e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela autorização da despesa de forma direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso [VIII do art. 72 c/c art. 75, inc. II, da Lei. nº 14.133/2021](#); pela contratação direta da empresa e emissão de nota de empenho em favor da empresa IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 11.609.533/0001-91, vencedora da menor cotação de preços para a prestação total dos serviços ([1074619](#)), no valor total de R\$ 31.222,55 (trinta e um mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), por dispensa de licitação; e publicação do ato de dispensa no DJE, em respeito ao princípio da publicidade, bem como do ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, e a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o Art. 94 da Lei. nº 14.133/2021 ([1240263](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

No caso em tela, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento das contratações diretas, quais sejam. documento de formalização da demanda ([1177340](#)); informação conclusiva sobre o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

valor estimado da contratação ([1207203](#)) e termo de referência ([1207267](#)), havendo, inclusive, manifestação da AJSAOFC nesse sentido ([1240208](#)).

Conforme relatado, a SEAP pleiteou a presente contratação, que tem como finalidade a prevenção e controle de vetores, insetos, parasitas e roedores que possam ameaçar a saúde e a higiene nas instalações da Justiça Eleitoral em Porto Velho, RO. Com a proximidade do término do contrato vigente em 2023 e devido às recorrentes manifestações de insetos e roedores, é imperativo realizar novas aplicações ao longo de 2024 para evitar possíveis impactos na saúde dos servidores e usuários. Esses serviços são essenciais para manter um ambiente de trabalho saudável e prevenir doenças, demonstrando o compromisso da Administração Pública com a integridade do patrimônio e a saúde de seus servidores, magistrados e demais usuários.

Assim, o caso em apreço não busca a realização de um certame de maior complexidade. Desta feita, trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor. Para hipóteses como essa, a Lei n. 14.133/2021, nos termos do inciso II do artigo 75, assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Em análise, denota-se que a unidade demandante utilizou-se da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico aplicáveis às contratações diretas, quais sejam, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021). Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Além disso, os documentos juntados ao processo atestam a regularidade das 3 (três) cotantes ([1184373](#), [1192522](#) e [1192530](#)), sagrando-se vencedora a empresa IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVIÇOS LIMITADA, CNPJ n. 11.609.533/0001-91, vencedora da cotação de preços, no valor de R\$ 31.222,50 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), e que comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1200925](#) e [1238974](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Por esse motivo, demonstrado o cumprimento dos dois requisitos legais (justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor), a referida contratação pode ser enquadrada na situação de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, atualmente no patamar de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), na forma do Decreto n. 11.871/2023.

Em razão disso, é possível concluir pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

No caso em análise, verifica-se que a unidade demandante cuidou de inserir no TR todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade.

No tocante ao fracionamento de despesa, verifica-se que o quadro juntado no evento [1202703](#) indica, no item 5 apenas uma contratação no exercício corrente de 2024, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), correspondente ao serviço especializado em dedetização, desratização e controle de pragas. O somatório do valor da referida contratação com o valor desta que se encontra em análise encontra-se dentro do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, verifica-se o atendimento ao requisito insculpido no **inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Diante do exposto e da necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria GP nº 66/2018:

I - Aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a versão final do Documento de Formalização da Demanda - DFD (evento n. [1207202](#)), a versão final da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC (evento n. [1207203](#)), no valor estimado de R\$ 31.222,55 (trinta e um mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e a versão final do Termo de Referência nº 49/2024 - SEAP (evento n. [1207267](#)), também analisados e tido com regulares pela SAC (evento n. [1207626](#)), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Autorizo a despesa, de forma direta, dispensa de licitação, com fulcro no inciso [VIII do art. 72 c/c o art. 75 inciso II da Lei. nº 14.133/2021 \(Nova Lei de Licitações e Contratos\)](#);

III - Adjudico o objeto à empresa IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 11.609.533/0001-91, no valor total de R\$ 31.222,55 (trinta e um mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), por dispensa de licitação presencial, em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo [art. 75, inciso II, da Lei. nº 14.133/2021](#);

IV - Determino publicação do ato de dispensa no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, e em consonância com o [parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021](#), bem como do [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#), bem como a divulgação do ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, e a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o Art. 94 da Lei. nº 14.133/2021; e

V - Determino a expedição de alerta à SEAP acerca da recomendação exarada no item 33 do parecer jurídico (evento n. [1240208](#)).

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 17/09/2024, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1240772** e o código CRC **7710197E**.